



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3425 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

LEIS	01
PORTARIAS	03
RESOLUÇÃO	03
INEDITORIAIS	04



Assinatura Digital

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.819, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Grupo Unificado de Apoio a Diversidade Sexual – Grupo Guarã, para fins de realização da Exposição Comemorativa aos 20 anos de fundação do Grupo GUARÁ. Tema: Grupo GUARÁ, 20 anos de memórias, lutas e resistências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o *Grupo Unificado de Apoio a Diversidade Sexual – Grupo Guarã*, entidade sem fins lucrativos, com objetivo de transferência de recursos financeiros próprios para o fim específico de realização do Projeto Artístico Cultural “*Exposição Comemorativa aos 20 anos de fundação do Grupo GUARÁ. Tema: Grupo GUARÁ, 20 anos de memórias, lutas e resistências.*”.

Art. 2º. O valor do convênio de que trata a presente Lei corresponde ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias à consecução do objetivo pactuado.

Art. 3º. A celebração do respectivo convênio não isenta o convenente da observância das disposições contidas no artigo 45 da Lei 3.774, de 28 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. É vedada a destinação dos recursos para fins diversos do previsto nesta Lei.

Art. 5º. A liberação dos recursos de que trata a presente lei está condicionada a aprovação do respectivo Plano de Trabalho junto ao setor competente deste município, podendo para tanto sugerir mudanças ou exigir adequações na proposta.

Art. 6º. Fica ainda o convenente obrigado a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênio, a qual deverá ser apresentada junto à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da conclusão do objeto celebrado.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 27 de julho de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.820, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Sociocultural do Joaz Souza e Adjacentes (AJOSA) para fins de realização do “Projeto Bumba Meu Boi da Parnaíba, Patrimônio da Nossa Gente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Sociocultural do Joaz Souza e Adjacentes (AJOSA), entidade sem fins lucrativos, com objetivo de transferência de recursos financeiros próprios para o fim específico de realização de Projeto Cultural “*Projeto Bumba Meu Boi da Parnaíba, Patrimônio da Nossa Gente.*”.

Art. 2º. O valor do convênio de que trata a presente Lei corresponde ao montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias à consecução do objetivo pactuado.

Art. 3º. A celebração do respectivo convênio não isenta o convenente da observância das disposições contidas no artigo 45 da Lei 3.774, de 28 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos para fins diversos do previsto nesta Lei.

Art. 5º. A liberação dos recursos de que trata a presente lei está condicionada a aprovação do respectivo Plano de Trabalho junto ao setor competente deste Município, podendo para tanto sugerir mudanças ou exigir adequações na proposta.

Art. 6º. Fica ainda o convenente obrigado a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênio, a qual deverá ser apresentada junto à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da conclusão do objeto celebrado.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 27 de julho de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.821, DE 27 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa linha de Financiamento FINISA – Financiamento a infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em despesa de capital nos termos da CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados à Obras, Instalações, Elaboração dos Projetos de Engenharia e Pavimentação Asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 27 de julho de 2023.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.822, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens e serviços e financiar projetos de investimentos e obras civis nas áreas de defesa civil, eficiência energética; iluminação pública; infraestrutura viária; modernização da gestão; meio ambiente; mobilidade urbana; Inovação e desenvolvimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

Flm



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 27 de julho de 2023.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 456/2023

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 302/2019 do Termo de Homologação do Resultado do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Município nº 2376, de 11 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSE MARIA DE FREITAS BRITO**, portador do CPF nº 741.195.753-49, aprovado em concurso público, para exercer o cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 457/2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ALEXANDRA DA SILVA SANTOS**, portador(a) do CPF nº 962.616.763-72 do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de junho de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Centro de Qualificação Profissional Joana de Moraes Souza (Jeanete)
Av. Governador Chagas Rodrigues, S/N - Bairro do Carmo
CEP: 64.200-065 - Parnaíba - PIAUÍ
cmepb18@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 017/2023

Emite Parecer favorável à Renovação e Autorização de Funcionamento, por 04 (quatro) anos do curso da **ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ LAUREANO HENRIQUE DA COSTA**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 006/2023, protocolado em protocolado dia 03 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº008/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a **ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ LAUREANO HENRIQUE DA COSTA**, situada à Rua Nova, Nº 1255, Bairro Piauí, Parnaíba (PI), como Instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art. 2º. Renovar e Autorizar o Funcionamento por (04) quatro anos para ministrar o curso;

Art. 3º. Determinar que o Gestor deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 008/2023.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 13/07/2023.

Venilcia Rodrigues Vasconcelos
Venilcia Rodrigues Vasconcelos
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 017/2023 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação, em reunião dia 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Maria de Fátima da Silveira Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Doc. Nº 7391202
Secretaria Mun. de Educação

Parnaíba (PI), 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Centro de Qualificação Profissional Joana de Moraes Souza (Jeanete)
Av. Governador Chagas Rodrigues, S/N - Bairro do Carmo
CEP: 64.200-065 - Parnaíba - PIAUÍ
cmepb18@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 018/2023

Emite Parecer favorável à Renovação e Autorização de Funcionamento, por 04 (quatro) anos do curso da **ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 0017/2023, protocolado em protocolado dia 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº019/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a **ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA**, situada à Rua Monsenhor Roberto Lopes, Nº 592, Bairro São José, Parnaíba (PI), como Instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art. 2º. Renovar e Autorizar o Funcionamento por (04) quatro anos para ministrar o curso;

Art. 3º. Determinar que o Gestor (a) deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 019/2023.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 13/07/2023.

Venilcia Rodrigues Vasconcelos
Venilcia Rodrigues Vasconcelos
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 018/2023 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação, em reunião dia 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Maria de Fátima da Silveira Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Doc. Nº 7391202
Secretaria Mun. de Educação

Parnaíba (PI), 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNÁIBA – CME – PHB
Centro de Qualificação Profissional Joana de Moraes Souza (Jeanete)
Av. Governador Chagas Rodrigues, S/N – Bairro do Carmo
CEP: 64.200-065 - Parnaíba – PIAUÍ
cme-phb18@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 019/2023

Emite Parecer favorável à Renovação e Autorização de Funcionamento, por 04 (quatro) anos do curso da ESCOLA MUNICIPAL CAIO PASSOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNÁIBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 0018/2023, protocolado em protocolado dia 02 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº020/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Credenciar a ESCOLA MUNICIPAL CAIO PASSOS, situada à Rua Marechal Pires Ferreira, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba (PI), como Instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art. 2º- Renovar e Autorizar o Funcionamento por (04) quatro anos para ministrar o curso;

Art. 3º- Determinar que o Gestor (a) deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 020/2023.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 13/07/2023.

Venícia Rodrigues Vasconcelos
Venícia Rodrigues Vasconcelos
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 019/2023 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação, em reunião dia 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Maria de Fátima da Silveira Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Dec. Nº 7391/202
Secretaria Mun. de Educação

Parnaíba (PI), 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNÁIBA – CME – PHB
Centro de Qualificação Profissional Joana de Moraes Souza (Jeanete)
Av. Governador Chagas Rodrigues, S/N – Bairro do Carmo
CEP: 64.200-065 - Parnaíba – PIAUÍ
cme-phb18@gmail.com



RESOLUÇÃO CME/PHB Nº 020/2023

Emite Parecer favorável à Renovação e Autorização de Funcionamento, por 04 (quatro) anos do curso, na UNIDADE ESCOLAR SÃO LUIS GONZAGA- DIOCESANO INFANTIL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNÁIBA – CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CME/PHB Nº 019/2023, protocolado em protocolado dia 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº021/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Credenciar a UNIDADE ESCOLAR SÃO LUIS GONZAGA- DIOCESANO INFANTIL, situada à Rua Alberto Correia, Nº 625, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba (PI), como Instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Parnaíba;

Art. 2º- Renovar e Autorizar o Funcionamento por (04) quatro anos para ministrar o curso;

Art. 3º- Determinar que o Gestor deste estabelecimento de ensino cumpra as recomendações expressas no Parecer CME/PHB Nº 021/2023.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 13/07/2023.

Venícia Rodrigues Vasconcelos
Venícia Rodrigues Vasconcelos
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 020/2023 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação, em reunião dia 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Maria de Fátima da Silveira Ferreira
CPF: 078.847.293-34
Dec. Nº 7391/202
Secretaria Mun. de Educação

Parnaíba (PI), 13 de julho de 2023.

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA, CONSTRUTORA PIRES CAMPELO LTDA, R MELO CONSTRUTORA LTDA; PAULO AUGUSTO S CARVALHO LTDA; CONSTRUTORA WEIK LTDA; HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA; IMPACTO ENGENHARIA LTDA; T J CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; VASCONCELOS ENGENHARIA e PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS sobre o resultado da sessão do dia 27/07/2023 na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CAIO PASSOS, MARIO REIS, LOZINHA BEZERRA, JOÃO SEVERO, TIO ZECA, BENEDITO SILVESTRE DE LIMA, FONTES IBIAPINA, JOZIMO TAVARES E JOSE DE LIMA COUTO, NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA – PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde, suspensa na última sessão do dia 04 de julho de 2023, para abertura dos prazos, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93, após a análise e com fulcro no PARECER TÉCNICO Nº 76/2023 emitido no dia 20 de julho de 2023, anexado aos autos do processo, verificou-se que a empresa ÁREA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, mostrou em seu recurso que possui a qualificação técnica exigida, constante no seu acervo técnico na página nº 33 da documentação apresentada: "TELHADO; Recuperação geral do telhado de 251,37 m² incluí madeiramento" o que foi devidamente constatado pelo Núcleo Técnico de Engenharia do município. Devidamente constatado pelo Núcleo Técnico de Engenharia do município através do seu Parecer Técnico de nº 76/2023, que a empresa ÁREA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, comprovou em seu recurso que atende o exigido pelo o termo de referência para o ITEM 5 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL TIO ZECA. Portanto, a empresa ÁREA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, está habilitada a continuar no certame para o ITEM 5. Dando continuidade à sessão a Comissão providenciou a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, cujos valores globais das propostas para cada item foram:

ITEM	VALOR GLOBAL
01- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. CAIO PASSOS E QUADRA DA ESCOLA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS PIRES E CAMPELO (CECY CONSTRUTORA)	R\$ 374.334,94
HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 396.169,60
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 364.837,17
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 446.971,14
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 418.187,49
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 411.608,30
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 374.597,88
R\$ 399.656,72	
02 - CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. MÁRIO REIS E QUADRA DA ESCOLA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS PIRES E CAMPELO (CECY CONSTRUTORA)	R\$ 694.173,06
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 724.924,04
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 771.629,75
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 765.725,29
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 759.418,19
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 662.387,39
R\$ 724.968,59	
03- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. LOZINHA BEZERRA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS PIRES E CAMPELO (CECY CONSTRUTORA)	R\$ 171.354,77
HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 186.654,70
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 182.698,37
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 197.463,87
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 209.958,74
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 194.375,37
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 178.064,38
R\$ 185.560,48	
04- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. JOÃO SEVERO E QUADRA DA ESCOLA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 546.875,37
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 664.510,41

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 613.018,51
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 558.353,13
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 550.293,76
05- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. TIO ZECA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 86.442,51
PAULO AUGUSTO S CARVALHO	R\$ 97.514,78
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 95.609,82
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 98.362,43
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 94.053,46
PLENNUS CONSTRUTORA	R\$ 83.075,18
ÁREA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA	R\$ 89.985,29
06- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. BENEDITO SILVESTRE DE LIMA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 155.054,62
PAULO AUGUSTO S CARVALHO	R\$ 178.569,18
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 173.528,36
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 184.355,81
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 170.807,29
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 159.272,20
PLENNUS CONSTRUTORA	R\$ 158.158,64
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 162.931,01
07- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. FONTES IBIAPINA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 50.307,75
PAULO AUGUSTO S CARVALHO	R\$ 57.937,40
ÁREA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA	R\$ 53.002,04
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 56.338,68
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 59.775,87
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 55.500,02
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 50.899,50
PLENNUS CONSTRUTORA	R\$ 51.106,44
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 52.963,41
08- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. JÓZIMO TAVARES	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 76.413,11
ÁREA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA	R\$ 86.812,42
CONSTRUTORA WEIK LTDA	R\$ 91.902,14
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 97.710,16
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 90.533,14
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 76.887,59
PLENNUS CONSTRUTORA	R\$ 83.082,94
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 86.426,15
09- CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E. M. JOSÉ DE LIMA COUTO E QUADRA DA ESCOLA	
EMPRESA	
TJ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 281.529,59
R MELO CONSTRUTORA	R\$ 334.358,02
MOURÃO LEITE CONSTRUTORA	R\$ 309.717,46
IMPACTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 285.392,89
VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 278.066,62

Seguidamente a comissão suspendeu sessão para análise das propostas de preços pelo Núcleo Técnico de Engenharia deste município. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, Parnaíba - PI, 27 de julho de 2023. **Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO
COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Transporte da Cidade de Parnaíba-PI, Maurício Pinheiro Machado Júnior, nomeado pela Portaria Nº 070/2022 de 17 de fevereiro de 2022, por força do art. 3º, do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral datada de 10/12/2014, e conforme previsto no art. 12 do referido Regimento Interno, no uso das atribuições legais, convoca os integrantes do Conselho, em condição de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Auditório da EPAP (Escola Parnaibana de Administração Pública), situado na Rua Passajarina, nº 405, Bairro Pindorama, CEP: 64.215-280, no dia 04 de agosto de 2023, às 09:00 hs, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros e, caso não haja quórum, após 30 (trinta) minutos transcorridos da hora marcada para o início, a reunião ocorrerá com qualquer quórum, conforme previsto no art. 38, do Regimento Interno, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA

- 1) Autorizar licitação para o serviço transporte individual de passageiros - TÁXI;
- 2) Autorizar a licitação do Sistema de Transporte Público coletivo do Município de Parnaíba;
- 3) Apresentação do cronograma dos processos das concessões e discussão de tópicos do projeto básico;
- 4) Outros assuntos correlatos.

Parnaíba(PI), 24 de julho de 2023.

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Transportes de Parnaíba-PI

INEDITORIAIS

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M.)* OU ESTADO (D.O.E)

CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE SANTA TERESINHA LTDA, portadora do CNPJ: 35.043.913/0001-70, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental-DBIA, para atuar como **Serviços de vacinação e imunização humana**, na cidade de Parnaíba-PI. Não foi determinado estudo de baixo impacto ambiental.

* Vide RESOLUÇÃO CONAMA N.º 006, de 24 de janeiro de 1986

LIMA & SILVA CENTRO
ESPECIALIZADO EM
SAÚDE
LTDA:35043913000170

Assinado de forma digital por
LIMA & SILVA CENTRO
ESPECIALIZADO EM SAUDE
LTDA:35043913000170
Dados: 2023.07.27 09:25:53 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu

Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa

Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo

Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

